



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

## LEI Nº 542/2016

**SÚMULA:-** Institui no âmbito do Município de Mauá da Serra Pr. O “Programa Educacional Direcionado à Terceira Idade”.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte:

## LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mauá da Serra Pr, o “Programa Educacional Direcionado à Terceira Idade”, com vistas à atender àqueles que, na idade própria, não tiveram oportunidade de ser alfabetizados.

Art. 2º - O Programa, ora criado, deverá ser executado na seguinte conformidade:

I – esclarecendo à sociedade e aos próprios idosos que, durante as mudanças inerentes ao envelhecimento, os indivíduos podem continuar desenvolvendo-se, criando uma mudança de atitudes da comunidade ante aos cidadãos mais velhos;

II – utilização de métodos educativos que respeitem o idoso no que diz respeito ao contexto em que foi criado e vive;

III – criação de instrumentos capazes de gerar compromissos de aprendizado, sem exigências de avaliação classificatória;

IV – através de pessoas físicas e/ou organismos capacitados, sejam selecionados aposentados que, mediante a utilização de suas experiências, assumam o papel de educadores para atuar junto à Terceira Idade.

TRIBUNA NORTE  
PUBLICADO  
EM  
03, 05 2016  
ED. 7.568



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**  
**Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265**  
**E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br**

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei, dentre outros, deverá atingir os seguintes objetivos:

I – construir a personalidade das pessoas de Terceira Idade analfabetas no que se refere à vida participativa na escola;

II – a educação para pessoas da Terceira Idade deverá se construir em base para qualquer política de envelhecimento;

III – desenvolvimento social e valorização pessoal, restabelecendo a autoestima e facultando a elaboração de novos projetos de vida.

Art. 4º - O Programa instituído nesta Lei será desenvolvido com a participação das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 29 de abril de 2016.**

  
**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
*Prefeito Municipal de Mauá da Serra*